LEI Nº 8101 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. (R$ 528.254.000,00)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sete Lagoas para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social que abrange as entidades destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes, será de R$ 528.254.000,00 (quinhentos e vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento.

Art. 3º As receitas, estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos desta Lei, estão desdobradas nos seguintes componentes:

I - RECEITAS CORRENTES

a) Receita Tributária. .....R$ 80.876.116,00;
b) Receita de Contribuições. .....R$ 7.870.468,00;
c) Receita Patrimonial. .....R$ 4.068.171,00;
d) Receita de Concessões e Permissões.....R$ 55.320,00;
e) Receita de Serviços. .....R$ 21.699.982,00;
f) Transferências Correntes. .....R$ 290.471.080,00;
g) Outras Receitas Correntes. .....R$ 18.561.230,00.

II - RECEITAS DE CAPITAL

a) Operações de Crédito. .....R$ 25.760.000,00;
b) Alienações de Bens. .....R$ 200.000,00;
c) Transferência de Capital. .....R$ 116.542.493,00.

III - DEDUÇÃO DA RECEITA. .....R$ 37.795.540,00

IV - TOTAL DA RECEITA. .....R$ 528.254.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 528.254.000,00 (quinhentos e vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) distribuída entre os seguintes órgãos orçamentários:

I - PODER LEGISLATIVO

a) 1.01.1 Câmara Municipal de Sete Lagoas.....R$ 15.980.192,00

II - PODER EXECUTIVO

a) 2.02.1 - Chefia de Gabinete:. .....R$ 1.511.424,00;
b) 2.02.2 - Procuradoria Geral:. .....R$ 1.951.367,00;
c) 2.03.1 - Controladoria:. .....R$ 459.996,00;
d) 2.04.1 - Secretaria Municipal de Governo, Assuntos Especiais e Particulares do Prefeito:. .....R$ 311.343,00;
e) 2.05.1 - Secretaria Municipal de Administração:.....R$ 10.866.356,00;
f) 2.06.1 - Secretaria Municipal da Fazenda:.....R$ 6.625.164,00;
g) 2.06.2 - Unidade Central de Encargos Gerais:.....R$ 39.408.770,00;
h) 2.07.1 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:.....R$ 6.156.203,00;
i) 2.08.1 - Secretaria Municipal de Educação:.....R$ 76.370.482,00;
j) 2.09.1 - Fundação de Ensino Profissionalizante FUMEP:.....R$ 9.537.073,00;
k) 2.10.1 - Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social:.....R$ 5.600.348,00;
l) 2.10.2 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural-FUMPAC:.....R$ 50.038,00;
m) 2.10.3 - Fundo Municipal de Cultura - FMC:.....R$ 190.018,00;
n) 2.11.1 - Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde:.....R$ 112.346.246,00;
o) 2.12.1 - Secretaria de Esportes e Lazer:.....R$ 1.989.529,00;

p) 2.12.2 - Fundo Municipal de Apoio ao Esporte - FMAE:.....R$ 8,00;
q) 2.13.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social:.....R$ 6.386.314,00;
r) 2.13.2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:.....R$ 4.535.695,00;
s) 2.13.3 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA:.....R$ 300.848,00;
t) 2.13.4 - Superintendência Municipal Antidrogas - SUMAD:.....R$ 224.000,00;
u) 2.13.4 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI:.....R$ 18.100,00;
v) 2.14.1 - Secretaria Municipal de Obras Públicas:.....R$ 54.585.140,00;
x) 2.15.1 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano:.....R$ 1.296.921,00;
w) 2.15.2 - Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT:.....R$ 956.954,00;
y) 2.16.1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:.....R$ 23.950.803,00;
z) 2.16.2 - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA:.....R$ 647.606,00;
z1) 2.17.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:.....R$ 2.668.322,00;
z2) 2.17.2 - Fundo Municipal de Turismo:.....R$ 50.005,00;
z3) 2.18.1 - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE:.....R$ 142.128.735,00;
z4) 2.19.1 - Reserva de Contingência:.....R$ 1.150.000,00.

III - TOTAL DA DESPESA. .....R$ 528.254.000

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit financeiro e/ou saldo financeiro de recursos vinculados remanescentes do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares para qualquer dos órgãos e unidades que compõem este Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está subordinada à apreciação prévia do setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pelo controle do limite fixado no caput deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado à suplementação de créditos adicionais especiais abertos no exercício por Lei específica, desde que comprove excesso de arrecadação em sua fonte de recursos e/ou tornem-se insuficientes para o cumprimento de seu objeto.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no limite da Reserva de Contingência quando a despesa for oriunda de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como, despesas que se mostrarem insuficientes para a realização de seu objeto e atendimentos de contrapartidas municipais.

Art. 6º Não onerarão o limite previsto no caput do art. 5º desta Lei, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 15%(quinze por cento) do total da despesa do Orçamento Fiscal fixada no artigo 4º desta Lei.

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa do Orçamento Fiscal fixada no artigo 4º desta Lei.

III - destinados à incorporação de despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito até o limite de 15% (dez por cento) do total da despesa do Orçamento Fiscal fixada no artigo 4º desta Lei.

IV - destinados a despesas financiadas com a incorporação de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2011 dos recursos vinculados até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa do Orçamento Fiscal fixada no artigo 4º desta Lei.

V - destinados à incorporação de excesso de arrecadação de recursos vinculados, bem como os de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar a arrecadação de receita superiores aos valores previsto para o exercício ou de novos contratos/convênios firmados no exercício até o limite de 15%(quinze por cento) do total da despesa do Orçamento Fiscal fixada no artigo 4º desta Lei.

VI - transpor fonte de recursos para atender despesas compatíveis à sua arrecadação desde que haja compatibilidade do seu objeto até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas do Orçamento Fiscal fixada no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Município até o valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) com recursos ordinários que se refiram à anulação ou ao remanejamento interno ou que utilizem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

II - 10% (dez por cento) para suplementações realizadas com recursos não ordinários do Município.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação de investimentos direcionados para o saneamento e habitação de interesse social, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, observados os substanciados legais concernentes.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Integram a presente Lei todas as exigências da Lei Municipal nº 8.043 de 14 de julho de 2011 que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2012".

Art. 11 A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 8.043 de 14 de julho de 2011 que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2012" e ao disposto no "Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e Normas para Execução Orçamentária", que deverá ser publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária para 2012.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 109/2011 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)